



NORMAS PARA A ELEIÇÃO DE DOCENTE PARA A FUNÇÃO DE VICE-DIREÇÃO DA FACULDADE DE FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

O Conselho Diretor, através da Comissão Eleitoral designada - em reunião ordinária no dia 08 de maio de 2019 e devidamente nomeada conforme Portaria FAFIL Nº 08/2019 - para coordenar o processo eleitoral que indicará o(a) docente à função de vice-direção da Faculdade de Filosofia para compor a equipe gestora da unidade no período 2019–2021, resolve:

Art. 1º A eleição para a função acima descrita da Faculdade de Filosofia ocorrerá no dia 21/05/2019.

Dos Participantes

Art. 2º Poderão candidatar-se ao cargo acima docentes integrantes da carreira do magistério superior da Faculdade de Filosofia da UFG que estiverem no exercício de suas funções e em conformidade com o que dispõe o art. 1º, §§ 1º. a 5º, do Decreto n. 1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 3º Poderão votar os(as) docentes e técnico-administrativos do quadro permanente da Faculdade de Filosofia e os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da unidade, excluídos os(as) que estiverem com matrícula trancada.

Parágrafo único. Nos casos em que haja mais de uma vinculação com a faculdade, o(a) eleitor(a) somente terá direito a um voto, ou seja, o(a) servidor(a), professor(a) ou técnico-administrativo, que também for estudante, votará apenas como servidor.

Das seções eleitorais

Art. 4º Cada seção eleitoral contará com uma Mesa Receptora de votos e uma urna.

Art. 5º Fica instituída a Seção Eleitoral na Sala da Pós-Graduação, localizada no prédio antigo da unidade.



Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá efetuar alterações da quantidade e da localização de seções eleitorais, a depender do contingente de eleitores(as), de forma a manter o equilíbrio do número de votantes.

Do Registro das Candidaturas e Campanha Eleitoral

Art. 6º O registro das candidaturas deverá ser efetuado por requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, entregue na Secretaria de Graduação da FAFIL no período de 09 a 10 de maio de 2019, no horário das 09h às 19h, ou diretamente para a comissão eleitoral, até às 23h59min do dia 10/05/2019.

§ 1º A homologação das inscrições das candidaturas ocorrerá no dia 13 de maio de 2019.

§ 2º A campanha eleitoral dar-se-á no período de 14 e 16 de maio de 2019.

Das Competências

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;
- II - deliberar sobre recursos interpostos;
- III - decidir sobre impugnação de votos ou urnas;
- IV - atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais;
- V - proclamar os resultados.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, se necessário, poderá recrutar auxiliares e delegar competências:

Art. 8º Compete à Mesa Receptora, além das demais atribuições constantes do presente regulamento:

- I - manter a ordem;
- II – receber e dar ciência às reclamações feitas por escrito pelos(as) fiscais.



Da Votação

Art. 9º A mesa receptora será composta por um(a) presidente, um(a) mesário(a) e um(a) suplente, nomeados(as) pela Comissão Eleitoral até o dia 14 de maio de 2019.

Art. 10. No início dos trabalhos, o(a) presidente da Mesa Receptora, em presença do(a) fiscal de cada candidatura, fará o lacre da urna.

Art. 11. Na cédula oficial, a posição dos nomes dos(as) candidatos(as) obedecerá a ordem do sorteio entre as candidaturas inscritas e serão impressos na cédula em sentido vertical.

Parágrafo único. As cédulas terão cores distintas para a identificação dos votos de cada um dos segmentos (docentes, técnico-administrativos e discentes de graduação e de pós-graduação).

Art. 12. Cada candidatura poderá indicar um(a) fiscal com o fim de acompanhar os trabalhos, formular protestos e propor impugnações.

§ 1º Os(as) candidatos(as) possuem o direito de permanência no recinto de votação e de exercício das atribuições de fiscalização.

§ 2º Qualquer eleitor(a) é parte legítima para denunciar tumultos, impedimentos, violações e outras irregularidades que inibam o livre exercício do voto.

Art. 13. Devem ser observados, na votação, os seguintes procedimentos:

I - a ordem de votação será a de chegada do eleitor(a);

II - a identificação do(a) eleitor(a) se fará por documento civil com foto ou matrícula SIAPE, desde que exista a possibilidade de identificação visual;

III – o(a) Presidente ou o(a) Mesário(a) localizará o nome do(a) votante na lista de eleitores, que deve ser assinada pelo(a) eleitor(a) presente à votação;

IV – o(a) eleitor(a) deverá assinalar no local apropriado da cédula, o(a) candidato(a) de sua preferência.

Art. 14. A impugnação ou dúvida quanto à identidade do(a) eleitor(a) pode ser manifestada por fiscal, candidato(a) ou qualquer eleitor(a), verbalmente ou por escrito, antes de aquele(a) ser admitido a votar.



Parágrafo único. Em caso de persistência de dúvida ou impugnação, cabe ao(à) Presidente da Seção providenciar envelope para o voto em separado, acompanhado de um termo de esclarecimento do voto.

Art. 15. Em caso de ocorrência de dano à cédula, o(a) Presidente da mesa, com testemunho do(a) mesário(a), a inutilizará e fornecerá outra cédula ao(à) votante, registrando o fato em ata.

Art.16. O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art.17. O(a) Presidente da Mesa Receptora durante os trabalhos em seção eleitoral constitui-se com poderes para solicitar que se retirem do recinto e das proximidades da seção, registrando a ocorrência em ata e colhendo assinaturas de testemunhas, se houver, aquele que: (i) ferir a ordem e a postura pública e moral de candidatos(as) ou de servidores(a) e discentes da FAFIL; (ii) estiver praticando propaganda eleitoral; e (iii) cometer qualquer outro ato atentador aos direitos do(a) eleitor(a).

Do funcionamento e encerramento da votação

Art. 18. A seção eleitoral funcionará regularmente das 09h às 20h.

Art. 19. Declarado o encerramento dos trabalhos de votação pelo(a) Presidente da mesa, este(a), imediatamente, convocará a participação dos(as) candidatos(as) e fiscais presentes e tomará as seguintes providências:

I - anulará, com riscos, todos os espaços para aposição das assinaturas de votantes não utilizados;

II - lavrará a ata dos trabalhos, que será submetida à apreciação dos(as) membros da mesa e, sendo julgada conforme, todos(as) estes a subscreverão.

Art. 20. Os pedidos de impugnação fundados em irregularidades havidas durante a votação somente poderão ser apresentados até o seu término e antes da apreciação da ata.



Da apuração dos votos

Art 21. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação dos resultados.

Art 22. A apuração será pública e realizar-se-á no dia 21 de maio de 2019, na sala da Pós-Graduação da unidade, logo após a assinatura da ata dos trabalhos, conf. inciso II do Art. 19.

Parágrafo único. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 23. As cédulas, na medida em que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral e registradas no boletim correspondente à urna;

§ 1º Serão nulas as cédulas:

I - que não correspondam ao modelo oficial;

II - que não se encontrem devidamente autenticadas;

III - que contenham expressões, frases ou quaisquer sinais além da expressão do voto.

Art. 24. Cada candidato(a) poderá indicar um(a) fiscal para acompanhar a apuração dos votos, podendo a escolha do(a) fiscal recair, inclusive, sobre os(as) candidatos(as).

Art.25. Do universo de eleitores(as), docentes e técnico-administrativos comporão 65% (sessenta e cinco por cento), e estudantes 35% (trinta e cinco por cento), calculados a partir do número de pessoas votantes.

Art. 26. Em caso de haver somente uma candidatura concorrente para a função, o(a) candidato(a) será proclamado(a) eleito(a), considerando a proporcionalidade prevista no art. 25, desde que obtenha mais votos favoráveis do que a soma dos votos brancos e nulos.

Parágrafo único. Caso a somatória de votos brancos e nulos seja superior ao número de votos válidos para a candidatura única, novas eleições devem ser convocadas pela Comissão Eleitoral.



Dos Recursos

Art. 27. À medida que cada voto for sendo apurado, os(as) fiscais poderão apresentar impugnações verbais, desde que feitas imediatamente após a leitura do mesmo, que serão julgadas pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos dos seus membros, em caráter irrecorrível.

Parágrafo único. Os recursos relativos à impugnação da eleição poderão ser feitos por escrito, no prazo máximo de trinta minutos após o encerramento do escrutínio. Tais recursos serão julgados conforme o *caput* desse artigo pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 horas.

Disposição Final

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Goiânia, 09 de Maio de 2019.

Comissão Eleitoral:

Membros Titulares:

Prof. André da Silva Porto (Presidente)	TAE: Ricardo Araújo Baz (Membro)
Prof. ^a Martina Korelc (Membro)	Discente: Patrick Kennedy Ferreira Oliveira Rabelo (Membro)
Prof. Almiro Schulz (Membro)	

Membros Suplentes:

Prof. Thiago Suman Santoro	TAE: Rodrigo Houara Brêttas
Discente: Gesielly Henrique de Souza	



CRONOGRAMA

PROCESSO ELEITORAL FAFIL - 2019

DATA	DESCRIÇÃO
09 e 10 de maio	Inscrições das candidaturas
13 de maio	Homologação das inscrições
14 de maio	Divulgação dos membros da mesa receptora dos votos
14 e 16 de maio	Campanha eleitoral
21 de maio	Votação: sala da Pós-Graduação do prédio antigo, das 09h às 20h.
21 de maio	Apuração dos votos: logo após a assinatura da ata da eleição.
22 de maio	Reunião extraordinária do Conselho Diretor para apreciação do resultado,